



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Projeto de Lei - PL Nº 08 DE FEVEREIRO DE 2024

"INSTITUI O PROGRAMA "SINAIS QUE FALAM", QUE CRIA UM CENTRO DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, ESPORTE E BEM-ESTAR SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JERICÓ ESTADO DA PARAÍBA"

Art. 1º – Fica instituído o Programa "SINAIS QUE FALAM", que cria um Centro de Apoio à Pessoa com Deficiência Auditiva, nas áreas da educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e bem-estar social, no âmbito do Município de Jericó-PB, e dá outras providências.

Art. 2º – O Programa "SINAIS QUE FALAM", objeto desta lei, destina-se a criar um Centro de Apoio à Pessoa com Deficiência Auditiva, nas áreas da educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e bem-estar social

Art. 3º – O Programa "Sinais que falam" consistirá em:

I- alcançar a comunidade surda como um todo, programa sendo aberto para todas as idades;

II- oferecer aulas de Libras e aulas de Língua Portuguesa;



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

III- desenvolver atividades esportivas;

IV- promover um espaço de lazer;

V- disponibilizar atendimento com Psicólogo e Assistente Social com a presença do Interpretre;

VI- promover oportunidades de igualdade de acesso ao mercado de trabalho.

VII- **Parágrafo único** - Para realização das atividades previstas o Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da saúde, lazer e educação, desde que cadastradas nos órgãos competentes.

Art. 4º - A Secretaria de Assistência Social coordenará as ações relacionadas com o funcionamento do programa de que trata esta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá promover campanhas de divulgação e de incentivo à doação e participação da sociedade no programa de que trata esta lei.



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(**CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS**)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente neste município.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de Fevereiro de 2024.

Adaires Campos da Costa

Adaires Campos da Costa

Vereador

APROVADO PROJETO DE LEI Nº 008/2024 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS VEREADORES PRESENTES, NA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2024.

Henrique de Oliveira Lima

Adriano Campos da Costa

João Paulo da Silva

Joilton dos Santos

July Paulo da Silva

Augusto Reis

VISTO DO PRESIDENTE